



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 392 DE 13 DE JULHO DE 2021**

***“Regulamenta a Lei nº 1.777 de 17 de fevereiro de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2º** São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
  - XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
  - XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
  - XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
  - XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
  - XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
  - XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
  - XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
  - XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
  - XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
  - XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
  - XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
  - XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
  - XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo Único.** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente;
- II. Representante da Câmara dos Vereadores;
- III. Representante do Poder Judiciário;
- IV. Representante de Órgãos Não Governamentais;
- V. Representante da Polícia Militar;

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Ao Setor Técnico ou Seção de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** Ao Setor Operativo ou Seção de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 12** A Prefeitura Municipal de Teixeira fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 13 de julho de 2021.

*Nivaldo Rita*  
**NIVALDO RITA**  
Prefeito Municipal

<p><b>PUBLICACÃ</b></p> <p>Aos <u>13/07/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>13/07/21</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------